

## **Marco Temporal é pouco**

Ricardo Verдум

O Projeto de Lei (PL) nº 490 foi apresentado à mesa diretora da Câmara dos Deputados pelo deputado Homero Pereira (PR/MT), em março de 2007. Propunha alterar a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio, inserindo o Poder Legislativo no processo de reconhecimento/titulação das terras indígenas. Após ter sido debatido e aprovado em 2008 pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), e reprovado em 2009 pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias (CDHM), e ter sido arquivado e desarquivado por três vezes (2011, 2015 e 2019), em junho de 2021 o PL nº 490 é debatido e aprovado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (CCJC), não sem antes sofrer profundas transformações.

O plenário da CCJC aprovou, no lugar do texto original, o projeto Substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, como substitutivo. Um debate e uma decisão que foi acompanhada de forma remota e presencial por diversos movimentos e organizações indígenas <sup>(1)</sup>, com manifestações indígenas contra sua aprovação, que foram duramente reprimidas pelas forças de segurança do Congresso Nacional e forças militares de segurança <sup>(2)</sup>.

Ao proposto pelo PL nº 490 original, o texto substitutivo incorpora um conjunto de dispositivos presentes em outros PL que a ele foram apensados (anexados), em sua quase maioria criando obstáculos ou dificultando o processo de reconhecimento/titulação das terras indígenas.

Inclui o chamado marco temporal, que resumidamente significa que, para efeitos de demarcação, "são terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal de 1988, em 05 de outubro de 1988, eram simultaneamente: I – por eles habitadas em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições". Em caso contrário, só com a devida comprovação de que houve renitente esbulho, impedindo a presença da comunidade indígena demandante no local na data considerada marco temporal.

Além disso, que (artigo 14) os processos administrativos de demarcação de terras indígenas ainda não concluídos serão adequados ao disposto nesta Lei (se/quando aprovada); e que (artigo 15) é nula a demarcação que não atenda aos preceitos estabelecidos nesta Lei.

O PL também estabelece (artigo 20) que o usufruto dos indígenas não abrange: I - o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre autorização do Congresso Nacional; II - a pesquisa e lavra das riquezas minerais, que dependerão de autorização do Congresso Nacional, assegurando-lhes a participação nos resultados da lavra, na forma da lei; III - a garimpagem nem a fiação, devendo se for o caso, ser obtida a permissão da lavra garimpeira; IV - as áreas cuja ocupação atenda a relevante interesse público da União. E que o usufruto indígena não se sobrepõe ao "interesse da política de defesa e soberania nacional", possibilitando a implantação de diversos tipos de empreendimentos das terras indígenas já reconhecidas e tituladas, como mineração, hidrelétricas, rodovias e outras.

Fica também facultado (artigo 26) "o exercício de atividades econômicas em terras indígenas, desde que pela própria comunidade, admitida a cooperação e contratação de terceiros não indígenas".

A instituição do marco temporal, as limitações impostas ao usufruto dos povos indígenas, bem como a não incorporação do dispositivo da consulta livre prévia e informada são os três principais pontos críticos do atual texto do PL nº 490/2007.

Na prática, dado o perfil político preponderante e os interesses econômicos predominantes no Congresso Nacional, não temos dúvidas de que se o PL for transformado em Lei, maiores serão os obstáculos à efetivação do direito indígena à terra conforme está estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Em razão de ter recebido pareceres divergentes, o PL foi levado para ser apreciada pelo Plenário da Câmara dos Deputados em 30 de maio de 2023, que o aprovou por maioria. Seguiu para o Senado Federal, onde vai tramitar como PL 2.903/2023 <sup>(3)</sup>.

Eles querem muito mais!

## Notas

(1) Em 29 de junho de 2021, mais de 160 organizações da sociedade civil enviaram uma carta aberta ao presidente da Câmara dos Deputados Arthur Lira contra o PL 490/2007, que dificulta a demarcação de Terras Indígenas e cria um ambiente de vulnerabilização dos territórios e das condições de vida das populações indígenas, estejam seus territórios reconhecidos/titulados ou não. Para as entidades que assinam o documento, este projeto de lei ataca os povos originários e o meio ambiente. Ver: <https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2021/06/Carta-para-Sr.-Arthur-Lira-Repudio-a-violencia-contra-povos-indigenas.pdf>

(2) Ver <https://congressoemfoco.uol.com.br/direitos-humanos/manifestacao-indigena-contra-demarcacao-de-terras-e-reprimida-pe-la-policia/>

(3) Por ocasião da votação do PL nº 490 na CCJC foram produzidas várias notas técnicas críticas ao projeto, ver abaixo: APIB (2021), DPU (2021), Cimi (2021), ISA (2021), Wapichana (2021), MPF (2021). A reunião deliberativa que aprovou o PL nº 490/2007 no âmbito da CCJC foi realizada no dia 23/06/2021. A íntegra da reunião está disponível em <https://www.camara.leg.br/evento-legislativo/62049>

## Referências

Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. Nota Técnica sobre o PL 490/2007.

Brasília - DF: APIB, 2021. Disponível em:

<https://apiboficial.org/files/2021/06/NOTA-DA-APIB-PL-490.pdf>

Brasil. Defensoria Pública da União. Nota Técnica nº 5 - DPGU/SGAI DPGU/GTI DPGU (17/06/2021). Brasília: Defensoria Pública-Geral da União, 2021.

Disponível em: [http://joeniawapichana.com.br/images/2021/SEI\\_DPU\\_-\\_4514961\\_-\\_Nota\\_Te%CC%81cnica.pdf](http://joeniawapichana.com.br/images/2021/SEI_DPU_-_4514961_-_Nota_Te%CC%81cnica.pdf)

Brasil. Ministério Público Federal. Nota Pública. Brasília – DF, 21 de junho de

2021. Disponível em: [https://www.mpf.mp.br/atuacao-](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-publica-6ccr-de-21-de-junho-de-2021-pl-490-2007.pdf)

[tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-publica-6ccr-de-21-de-junho-de-2021-pl-490-2007.pdf](https://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/publicacoes/nota-publica-6ccr-de-21-de-junho-de-2021-pl-490-2007.pdf)

Conselho Indigenista Missionário. Análise do PL 490/2007 e seus apensos

(25/05/2021). Brasília: Cimi, 2021. Disponível em:

<http://joeniawapichana.com.br/images/2021/nota-tecnica-pl-490-assessoria-juridica-cimi.pdf>

Instituto Socioambiental. Nota Técnico-Jurídica sobre o Substitutivo ao PL N.º 490/2007, apresentado em 12/05/2021 à Comissão de Constituição e Justiça e

de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados. Brasília: ISA, 2021.

Disponível em: <http://frenteparlamentarindigena.com.br/wp-content/uploads/2021/06/Nota-T%C3%A9cnico-Jur%C3%ADdica-PL-490-substitutivo-Arthur-Maia-CCJ-1.pdf>

Wapichana, Joenia. Parecer Técnico: Projeto de Lei nº 490, de 2007. Brasília: Câmara dos Deputados, 2021. Disponível em:

[http://joeniawapichana.com.br/images/2021/Parecer\\_PL\\_490\\_07\\_att.pdf](http://joeniawapichana.com.br/images/2021/Parecer_PL_490_07_att.pdf)

*Ricardo Verdum é cientista social, doutor em Antropologia Social pela Universidade de Brasília. Investigador independente e integrante da CAI/ABA. E-mail [rverdum@gmail.com](mailto:rverdum@gmail.com)*

\* O artigo foi publicado originalmente como parte do Informe intitulado *O Acordo Comercial Mercosul-União Europeia: Riscos e Desafios para os Povos Indígenas no Brasil*, publicado pelo Grupo de Trabalho Internacional para Assuntos Indígenas (IWGIA, sigla em inglês) em 2021. Disponível em: <https://www.iwgia.org/es/recursos/publicaciones/4516-o-acordo-comercial-mercosul-uni%C3%A3o-europeia-riscos-e-desafios-para-os-povos-ind%C3%ADgenas.html>